

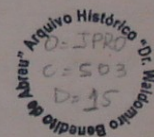
1881 57  
Maceio n.º 4 A  
Juiz de Pravição. d. Prisão N.º 138  
Alagaba.

Protestação d. autos.

Cueto Tobias da Costa Prisão Protestação  
d. Alagaba Alagaba Guar Prisão.

Escrivão Chiquinho

Primeiro do Alagaba d. N.º J.  
Ch. d. 1881, no 10 d. Julho, em  
Prisão Alagaba, em sua carta  
de, autua e termo de autua  
e, e mandado, que ao d. m.  
te se, m. Em Chiquinho M.  
d. Chiquinho, e se, m.



Chuvia

1701

D.º 1.º

Atos 10.º de Julho de 1881, e mandado do juiz  
Procurador, D.º José Gabriel de N.º de N.º, na  
sua 1.ª Camara, a' hora da sessão, foi  
aberta a audiência a' toque de campai-  
nha e pregão do portão e chaves da villa.  
e Vello compareceu o Promotor D.º  
os, D.º José Elbazar de Chaves e  
e por elle foi dito que accusava a re-  
tificação de Canga e Chaves da Costa Pa-  
rreira, testamentaria de D.º Elbazar de  
Chaves e Chaves, para, no termo de 20  
dias aos prazos certos da supradita  
testamentaria, com pena de excomu-  
nicação. Por tanto o Promotor re-  
queria que, debaixo de pregação do dito nota-  
rio, se fizesse a notificação por carta  
e accusada, e o dito prova por assigna-  
do, e a prova por assignada. Foi en-  
ta a notificação pelo mandado e pe-  
lo de notificação. O que ouvindo o juiz,  
mandou assignar, e deo o portão em  
pe de achar-se o testamentario averbado, pelo  
juiz foi dito que, antes da notificação,  
compareceu o que requer o D.º Promotor.

em toda mais baixa. Eu Chimento M. S.  
Chimento, e os seus. Gabriel Rodavalho,  
Antônio e Maria da Silva. Jaci' 16 de  
quinta. Chimento M. S. Chimento. Carta com  
pau. Pindamonhangaba 10 de julho de 1881.  
Eu Chimento M. S. Chimento, e os seus  
meu designo.

Chimento M. S. Chimento

11  
3  
No 1  
Carta para Gabriel Rodavalho, Jaci'.  
Pindamonhangaba 10 de julho de 1881.  
Luzia, filha de Gabriel Rodavalho e Maria da Silva,  
faleceu em 10 de julho de 1881, deixando  
um filho, Jaci', e um filho, Jaci'.  
Carta com pau. Pindamonhangaba 10 de julho de 1881.  
Eu Chimento M. S. Chimento, e os seus.  
meu designo.

Gabriel Rodavalho



Antes de mais, não se deve esquecer  
de alguma do Testamento por ser  
os escravos, a quem se refere,  
fallecidos por occasião da  
morte do Testador - facto  
que o Testador jura, in fide  
Parochi.

A segunda disposição, quan-  
to á dotação, igualmente  
não pode significar-se a au-  
da a sua liberdade; por que,  
conform o documento N.º  
1 - prova-se que o Testador,  
mesmo, atingido a idade de  
35 annos - e a da morte  
Remetido, nos termos da  
documentos, tendo já a ida-  
de de 44 annos, quando ex-  
hibto o Testamento, foi du-  
de logo havido por livre -  
e que, igualmente jura.

A terceira disposição in-  
stitui o Testador - como her-  
deiro, sendo certo, entretanto,  
que não ficará livre, al-  
gum a dote inculcadas  
Finalmente - a 4ª e última  
ma disposição, por satisfi-  
ta pelo proprio Testador, sac-  
erdoto que é, conform o  
doc. N.º 3. e o 4º do livro de parochia.

Em vista do que requer  
o N.º 2. supra se ordena que  
seja esta autuada - su-  
baco os autos para o jul-

gamento das contas e, no her-  
mo de direito, exonerado o  
mesmo Testador da responsa-  
bilidade legal.

P. deparante

Em R. N.º

Conceição Fabris de Costa Ferreira -

Chimica

Nº 1

X

Cópia autographa do testamento, em  
que fallece D. Margarida Maria  
de Corra; - Em nome de Deus,  
amen - Eu, Margarida Maria  
Corra, filha legítima, dos falleci-  
dos e Alfons e Antão de Corra  
Corra e D. Anna Ribeiro de Al-  
varanga, professo a religião  
Catholica, Apostolica Romana,  
e deo meo por futo juizo, e  
sem fraude, e deo tanto diligente  
fazer meu testamento, minha  
última disposição, na forma  
seguinte: Não tenho herdeiros  
necessarios - Deixo os meus  
servaos, Antão Benquella  
e Rachil - libertos - E meus  
servaos, Brundito e Antão  
mulato, de pois de minha mor-  
te, ficarem prestando serviços,  
ao mundo. Tobias da Costa  
Perreira até o dito Brundito  
cumplir a idade de quarenta  
annos e o dito Antão, até  
cumplir a idade de vinte -

Chimica

1ª

2ª



concordancia e no mesmo se affir-  
mação, e por ella testudara em  
prumica dos testemunhos de su-  
as sentenças, ás de mim Tabellião  
este papel, dizendo-me ser do testa-  
mento e disposicao de ultima volun-  
tade, por ella escripto e assignado, e  
me pedio que lhe approvasse para que  
valido fosse. E pegando eu um dito  
papel na prumica dos testemunhos,  
achei o mesmo ser escripto e assigna-  
do pela testadora e e' feito em u-  
ma lauda de papel, fmea na  
qual este papel, fmeo, este instru-  
mento principia, o qual achai sem  
borrao, recaduro, emenda, que da-  
vida faça. E por que me respon-  
deste concordemente ás perguntas,  
que lhe fiz - se este era do testam-  
to - se dava por bom, firme e va-  
lioso, porquim foi feito, e se que-  
ria que eu lh'o approvasse - lh'o  
approvo e hei por approvado, como  
seu direito me e' permitido; e a'  
tudo foram testemunhas presentes

presentes Elcáo Elcarando do e' d'ua-  
ral - Jm Francisco de Alvaranga -  
Domiciano Corra Leite - Francis-  
co Trizina de Loure - negociantes -  
e Francisco de Assis e Almeida -  
aqui destacado como perito dos  
pormenores, todos moradores desta cida-  
de, maiores de quatorre annos - que es-  
te me avisao l'ra, de que dei fe, e  
aqui assignao com a testadora. Eu  
Antonio Filiciano de Moraes, Tabel-  
liao, o escrevi e assigno em publi-  
co e raro. Em testemunhos de despo-  
se (estava o signal publico) e Auto-  
rio Filiciano de Moraes - Elbarga-  
rido Elmorina Curar - Elcáo Elcar-  
ando do e' d'ua - Jm Francisco  
de Alvaranga - Domiciano Corra  
Leite - Francisco Trizina de Loure -  
Francisco de Assis e Almeida - e Antonio  
butora - das l'ras de Almeida de mil  
seto e cento e setenta e seis, em Pir-  
damosu hangaba, na casa de Jm  
Pracador, D. Jm Fortunato da Sil-  
veira Bulcao, compadecido Bm



Benjamin da Costa Bruno, d.  
prometteu este testamento, e disse  
que era o com que havia fallado  
do D. Margarida o Herrero. Encom.  
Presbitero pelo juiz, mandou obedi-  
o e verificar-se a chorar e o  
mesmo nictato e sem nicio al-  
guem, do que mandou fazer es-  
te, que assignar com o oprimen-  
tante e duas testemunhas. E Oli-  
verio M. S. Oliverio, o escri-  
vi. Bulcão. Benjamin da Cos-  
ta Bruno - José Antonio Vi-  
ria de Brito - Francisco An-  
tonio Franco. Cl.ão - dos tres S.  
ellecio de mil oito centos e xe-  
tenta sete, digo, seis, em Bulcão-  
hangaba, em um cartão, e  
fazo cancheiro ao Juiz Prau-  
dor, D. José Fortunato S. del-  
verio Bulcão. E Oliverio M.  
S. Oliverio, o escrivi. E o es-  
critado a estação fiscal - compra-  
se e registar-se. Intime-se o tes-  
tamento. 1.º nomeado, para

para prestar juramento de cargo.  
Presbitero hangaba dos S. ellecio  
S. mil oito centos e setenta seis.  
Bulcão. Data - Na mesma data  
supra recti ante autos auteta-  
vante. E Oliverio M. S. Oli-  
verio, o escrivi. Certifico que  
intime o promisso testamento  
Ben. Camargo Tobias da Costa de-  
quid para assignar termo de  
acitação - D. José. Presbitero-  
hangaba dos S. ellecio S. mil  
oito centos e setenta seis. Oliverio  
M. S. Oliverio. Estava S.  
vidamente estampillada. E a acitação  
tacao - dos dos S. ellecio de mil  
oito centos e setenta seis, em Bul-  
dama hangaba, em cara do Ben.  
Camargo Tobias da Costa Bruno,  
aut. fui vindo em escriptão, abri  
pelo dito Camargo Tobias em foi dito  
que acitava a promisso testamento  
para a cumprir tal qual se  
acha determinado, sob as penas  
da lei. De como assim o disse

Cl.ão

dição, assignando-lhe com duas testemunhas. Eu Cláudio M. S. Oliveira, o escrevi. Bento Tobias da Costa Almeida - Candido Moraes da Costa Almeida - João da Costa Almeida. Estava comparetente e testemunhado. Esta causa foi. Rio de Janeiro, 19 de Novembro de 1877. Eu Cláudio M. S. Oliveira, o escrevi. e assigno.



Pindamonhangaba

Nº 2

1878

Comy R. Almeida -

Benedito

Certifico que em o livro nº 2º de registros de baptizados de captores dos annos de 1898 a 1899 em a <sup>1290</sup> se encontra o lançamento do chôr seguinte = este vinte e cinco de dezembro de mil oitocentos e vinte e nove n' esta matriz baptizei e peço os dotes ólhos a Benedito, filho de Francisco e Maria, escravos de Antonio de Cezar e Cezar; padrinhos Olyzeu e Luiza, escravos salteiros de Margarida Oliveira de Godoy, todos d' esta parochia - O Vigario Francisco de Oliveira Carvalho = Item em outro livro de nº 7º, e dos annos de 1846, a 1853 em a <sup>166</sup> o do chôr seguinte =

Antonio

este quinze de setembro de mil oitocentos e cinquenta n' esta matriz de Pindamonhangaba baptizei e peço os dotes ólhos a Antonio, filho natural de Páta, salteiro, escravo de Margarida Oliveira; padrinhos Antonio Joaquim, escravo de Francisco de Paula, e Alexandrina, fono, todos d' esta parochia - Os parochos - P. Bento Joze dos Santos Braga = Nada mais que dito lançamento bem, e fielmente aqui copiado, e a cujos originaes me reporto. Da parochia de São João de Pindamonhangaba 5 de Julho de 1881

O Vigario - Comy Tobias da Costa Almeida -

Recebe-se a primeira parte do Livro de  
bens. Pindamonhangaba 22 de Julho de  
1881.

Em test. G. M. L. de M. S.  
O Tab. Chirúrgico M. de Oliveira

Pindamonhangaba



Nº 3 -

Longe de Pindamonhangaba -

Certifico que disse a conformidade com  
a obra testamentaria de minha assignada -  
Honra deitar de mim, por sua alma,  
e cinco felas de sua pais Antonia, e ta-  
m. Concordado pello o presente de -  
Minha litta e fôrma, e o Confir-  
mo - Por sanção de de Dr. Angelis  
Pindamonhangaba 20 de Junho  
de 1881 -

Conde Tobias da Costa Rezende -

Recebe-se a primeira parte do Livro de  
bens. Pindamonhangaba 22 de Julho de  
1881.

Em test. G. M. L. de M. S.

O Tab. Chirúrgico M. de Oliveira

Vista.

As duas p. e Agudo de 1881, p. e  
vistas com vista ao Pindamonhangaba  
duos, de Junho. Em Chirúrgico M.  
de Oliveira, e recebo.

Vista com o p. e

Carta do Testamento de a assignada  
e honra deitar, litta de a  
Conde Tobias da Costa Rezende, e  
no testamentario

e litta de a  
nector de residuos que fôrta litta

mente a f. e com a qual faleceu a  
dita testadora dispõe os seus bens  
quanto

1.<sup>a</sup> - Deseja os escravos e libertos  
Banguela e Rachel, libertos.

2.<sup>a</sup> - com condições de prestar servi-  
ços de casa e liberto Benedito  
e estuário eleulato - o 1.<sup>o</sup> até  
a idade de 40 annos e 2.<sup>o</sup>  
até a idade de 35 annos -

3.<sup>a</sup> - Testador seu irmão Benedito  
Bm. do Conde Theobaldo da Costa  
Rezende - serva fizesse  
seu funeral em Portugal, e  
como fizesse m.<sup>a</sup> e m.<sup>a</sup> a gente

4.<sup>a</sup> - Recomendou que se dissesse  
se fez missas por sua alma,  
e dize pela alma de seus  
pais -

O Testamento satisfeito, de jo não  
pode satisfazer a 1.<sup>a</sup> v. do test. por que  
esta se refere a escravos que eram  
falecidos na occasião da morte da  
testadora conforme fizeu em sua  
petição de f. 11 - Na 2.<sup>a</sup> v. do test. na  
parte que se refere a estuários não  
pode verificar-se por não ter sido atten-  
gido a idade de 35 annos conforme  
o documento de f. 2 e quanto a Bm.

12  
dita por se ter a idade de 40 annos quando  
se abriu o testamento, e para - sobre a no fu-  
neral nada am - p. quanto a quanto dis-  
posição cumprir a testamento como  
previa pelas condições de f. 11

E como entende haver o mesmo tes-  
tamento cumprido <sup>testamento</sup> da f. 11 e 12 e 13 por  
Chonim Cypri, f. 11, f. 12 e 13 por amon-  
vacionado pelo testamento de f. 11 de  
dita. Dindam, 2 de Agosto de 1858

O Promotor de Mendigos  
Jose Manuel del Palacio  
Dito.

No dia tres de Agosto de 1858, recbi este  
auto. En Chonim M. S. Chonim, e  
comi.

Visto.

Em seguida fizeu em vista ao Colletor  
de rendas, Francisco de Chonim Gue-  
gel. En Chonim M. S. Chonim,  
e comi.

Estão tendo de significar a herança  
de que trata o testamento a f. 11 por  
copia pelo motivo de não ter a dita  
dona no tempo de se fallecerem bens  
a não ser os escravos Benedito e es-  
tuário, o f. 11 de f. 11 de f. 11 de f. 11 de f. 11  
mente a abertura do testamento por for-  
ça do oneroso, e o 2.<sup>o</sup> também liberto  
sem a clausula de prestar serviços até  
a idade de 35 annos a que se refere



